

LICENÇA AMBIENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) Nº 0211/21

Situação: **Válida**

Nos termos da Lei Municipal 7.277/97, do art. 74A da Lei Municipal nº 7.166, do Decreto Municipal nº 16.787/17 e das Deliberações Normativas 90/18 e 84/16 do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM e considerando ainda o Processo Administrativo nº 84-000028/21-90 é concedida a presente licença LAS/RAS, modalidade LAS à CITOPHARMA MANIPULACAO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 01.640.262/0001-83, estabelecida na RUA PADRE ROLIM nº 000531 Bairro: SANTA EFIGENIA Município: BELO HORIZONTE Cep: 30130090, para o exercício exclusivo da(s) atividade(s) a seguir:

477170200 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.

Conforme propostas pelo estabelecimento, poderão ser exercidas desde que cumpridas as exigências da legislação ambiental, das condicionantes e das ressalvas do Anexo I.

Dados do empreendimento:

Categoria	Consulta Ambiental	Número de funcionários	Área utilizada	Etapa(s) do processo produtivo	Fonte(s) de energia utilizada(s)
3	8882100363245	48	492	Nenhum registro foi selecionado	Nenhum registro foi selecionado

Este documento tem validade até 21 de Maio de 2026.

A validade desta licença está condicionada à não alteração das características dos processos produtivos, dos equipamentos, das edificações e das atividades desenvolvidas no empreendimento.

A empresa deverá atender à Legislação Ambiental vigente, estando sujeita às sanções legais cabíveis caso ocorra infração, podendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente exigir a qualquer tempo procedimentos corretivos necessários.

Esta Licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de Certidões, Alvarás, Licenças e Autorizações de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, devendo a empresa atender também as normas sanitárias e de segurança.

Quando do interesse pela ampliação e modificação das condições operacionais, o empreendedor deverá requerer novo licenciamento ambiental. Esta licença está vinculada ao cumprimento das ressalvas listadas no Anexo I.

Belo Horizonte, 21 de Maio de 2021





LICENÇA AMBIENTAL
ANEXO I - RESSALVAS AMBIENTAIS DO LICENCIAMENTO
PROCESSO Nº 84-000028/21-90 - LICENÇA LAS/RAS Nº 0211/21

Situação: **Válida**

Notas:

- 1 - Caso o empreendimento não tenha aprovado o PGRSS junto à SLU e/ou SMSA ou não tenha sido dispensado da apresentação do referido plano por esses órgãos, deverá concluir a aprovação do mesmo em até 180 dias após a data desta Licença, mantendo no estabelecimento, os protocolos relativos a apresentação do plano, para fins de fiscalização.
- 2 - Caso a COPASA tenha solicitado o PRECEND e o mesmo ainda não esteja aprovado, a empresa deverá concluir a aprovação do mesmo em até 180 dias após a data desta Licença, mantendo no estabelecimento, os protocolos relativos a apresentação dos projetos junto à concessionária.
- 3 - A comprovação do atendimento do PRECEND se dará por meio do contrato assinado e/ou de declaração atualizada da COPASA, sobre o atendimento do Plano de Monitoramento (quando for o caso).

Ressalvas:

- 1 - A emissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008). Se no futuro forem constatados incômodos ou o não atendimento aos limites estabelecidos pela mencionada lei, medidas de adequação deverão ser implementadas.
- 2 - Todas as etapas geradoras de quantidades expressivas de efluentes atmosféricos devem ser executadas em local apropriado e dotado de sistema de controle para evitar emissão de odores, gases, vapores químicos, material particulado, etc, para além dos domínios físicos do empreendimento. Se forem constatados incômodos, medidas de adequação deverão ser propostas e implementadas.
- 3 - Resíduos putrescíveis quando armazenados por tempo maior devem ficar em local vedado e/ou sob refrigeração até o momento da coleta, a fim de evitar incômodos relativos a odores na vizinhança.
- 4 - Resíduos sólidos não perigosos gerados no processo produtivo como materiais plásticos, papéis, papelões e outros devem ser enviados, preferencialmente, para reciclagem. Estes devem ser armazenados em local adequado, e preferencialmente em abrigo fechado.
- 5 - Resíduos sólidos classificados como perigosos (lâmpadas fluorescentes usadas, cartuchos, panos e estopas contaminadas, embalagens de produtos químicos, dentre outros) conforme norma ABNT NBR 10004, devem ser armazenados em local adequado, até que seja feita a destinação final para empresas receptoras devidamente licenciadas, sendo que os comprovantes de destinação final destes resíduos devem ser arquivados durante a vigência da licença de operação.
- 6 - Não autorizada a doação a terceiros de embalagens (galões/latas) e outros objetos/materiais contaminados com solventes e outros produtos químicos. Embalagens de produtos químicos devem ser encaminhadas preferencialmente para o fornecedor.
- 7 - As recomendações das Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) das substâncias utilizadas no processo produtivo, em especial as referentes a manuseio e armazenamento dos mencionados produtos, devem ser atentamente observadas e praticadas.
- 8 - O empreendedor deve consultar o site: <http://www.feam.br>, referente ao Inventário de Resíduos Sólidos Industriais e Minerais no Banco de declarações Ambientais – BDA, visando atendimento às Deliberações Normativas do Conselho de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais – COPAM n.ºs. 90/05 e 117/08.
- 9 - A renovação da Licença de Operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias ao seu prazo de vencimento, ficando automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da SMMA, desde que atendido o prazo acima, conforme estabelecido nos parágrafos 1o e 2o do artigo 23 da Deliberação Normativa 42/2002 do COMAM.

Belo Horizonte, 21 de Maio de 2021

